

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao Art.20 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência à seguros pessoais privados.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.346, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Otoni, pretende alterar a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência a seguros pessoais privados.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que, apesar da proibição, “na prática são recorrentes os casos de negativa por seguradoras de prestação de serviço à pessoa com deficiência”.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto recebeu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218124104500>



* C D 2 1 8 1 2 4 1 0 4 5 0 0 *

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.346, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Otoni, pretende alterar a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência a seguros pessoais privados.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que, “na prática são recorrentes os casos de negativa por seguradoras de prestação de serviço à pessoa com deficiência”.

Infelizmente, a preocupação do autor é legítima. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e direito de não sofrer nenhuma espécie de discriminação. Nos termos desta Lei:

“Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

Portanto, a deficiência não pode ser a razão de se negar a contratação de seguros, e é meritória a proposta de se inserir dispositivo a esse respeito na Lei Brasileira de Inclusão, já que a mesma só trata especificamente dos planos e seguros privados de saúde.

Para que não haja dúvidas quanto ao objetivo do Projeto acerca da não possibilidade de recusa injustificada de produto de seguro a pessoas deficientes, unicamente por sua condição, sem se levar em consideração fatores de cálculo atuarial, entre outros, ofereceremos substitutivo com pequenas alterações de redação, sem prejudicar o objetivo da proposição.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.346, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado anexo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218124104500>



CD218124104500*

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Lima". Below the signature, there is a small, faint printed text that is mostly illegible but includes "Tecnologia da Informação".

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-18903



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218124104500>



* C D 2 1 8 1 2 4 1 0 4 5 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.346, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para garantir o acesso da pessoa com deficiência a seguros pessoais privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 20.....

Parágrafo único. É vedado às operadoras de seguros privados recusar injustificadamente a venda de seus serviços a pessoa com deficiência em razão única e exclusivamente de suas condições física, mental, intelectual ou sensorial” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-18903



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218124104500>



* C D 2 1 8 1 2 4 1 0 4 5 0 0 *